

40
5
Rio
450



SMS
LIVRO II - 2 - 0
Fls. 014

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2016

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E O CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, PROCESSO Nº 09/002.278/2015.

Aos 04 dias do mês de Abril de 2016, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, Entidade de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada simplesmente SMS, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO, nomeado pelo Decreto "P" Nº 349 DE 27 DE ABRIL DE 2010, portador da carteira de Identidade nº 39647076-2, expedida SSP - SP, e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804-20, de um lado, e do outro lado, o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.680.126/0001-80, com sede na Av. General Justo, 275 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Presidente VANDRÉ LUIZ MENESES BRILHANTE, portador da Carteira de Identidade nº. 1331056-87, expedida por ISP e inscrito no CPF sob o nº. 366.747.703-10, tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/002.278/2015, com fundamento no § 1º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Subsecretário Municipal de Saúde, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 28/03/2016, às Fls 19, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81), Decreto Municipal nº 19.752 de 05/04/2001 e Decreto Municipal nº 32.508 de 13/07/2010, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Processo Seletivo nº 09/002.278/2015, as quais o 2º CONVENIENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO estabelece as bases da cooperação entre o MUNICÍPIO e o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, objetivando Apoio a execução de ações e serviços de saúde na rede de atenção psicossocial no âmbito do Município do Rio de Janeiro, em consonância com as leis e diretrizes em Saúde Mental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Para a consecução dos objetivos a que se propõem, o Município, por intermédio da SMS e o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS comprometem-se, respectivamente:

1) O MUNICÍPIO (através da SMS):

- a) Exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e política pública emanadas da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado;
- b) Repassar, ao 2º CONVENIENTE, os valores referentes ao serviço prestado;

- c) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas e aplicadas pela entidade conveniada na execução do objeto deste Convênio, conforme cronograma de desembolso;
- d) Instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto;
- e) Numerar o presente instrumento, quando da sua formulação, bem como registrar no FINCON;
- f) Disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto do convênio;
- g) Desenvolver, em conjunto com o CONVENENTE, a proposta do atendimento objeto do presente CONVÊNIO;
- h) Através da S/SUBHUE/SSM - SUPERINTENDENCIA DE SAUDE MENTAL, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente CONVÊNIO;
- i) Ratificar a seleção do pessoal necessário à execução do Plano de Trabalho;
- j) Comunicar ao convenente quando constatada irregularidade, concedendo prazo razoável para regularização, sob pena de aplicação das sanções e retenção do repasse, na forma e importância cabíveis:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente convênio, em relação aos recursos humanos docentes, técnicos ou de apoio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao 2º CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo 2º CONVENENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio, bem como por seus servidores, prepostos ou subordinados. Toda e qualquer ação do presente convênio será exclusivamente assumida pelo 2º CONVENENTE, no que concerne aos recursos humanos, docentes, técnicos e de apoio.

II) AO 2º CONVENENTE:

- 1) Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal nº 8.069/90 e no Termo de Referência, na Planilha de Custos (Valores Base Mês/Ano) (Anexo I) e no Plano de Trabalho aprovado no processo seletivo.
- 2) Selecionar e contratar pessoal necessário para execução do objeto do presente convênio, nos Termos de Referência (Anexo I), da Planilha de Custos (Valores Base Mês/Ano) (Anexo I), e do Plano de Trabalho aprovado no processo seletivo, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- 3) Aceitar a supervisão fiscalização e avaliação dos técnicos da 1ª CONVENENTE, necessárias para a consecução do objeto do convênio;
- 4) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ao atendimento prestado;
- 5) Manter atualizadas as informações cadastrais junto à 1ª CONVENENTE, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- 6) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades objeto deste convênio, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações;
- 7) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do convênio.





Nº 00412016
SMS
LIVRO II - 2 - U
Fls. 016

- 8) Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente convênio, antes de sua assinatura apresentando o extrato zerado da referida conta à Gerencia de Convênios e Contratos da SMS.
- 9) Elaborar e encaminhar ao Município, relatórios mensais das atividades executadas;
- 10) Realizar pesquisa de preços, em observância aos Princípios da Impessoalidade e da Economicidade, sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente não previstos na Planilha de Custos (Valores Base Mês/Ano) (Anexo I) observadas as regras previstas na Lei nº 8.666/93. Os bens permanentes porventura adquiridos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término do Convênio;
- 11) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução deste convênio, além da ordinária prestação de contas;
- 12) Se responsabilizar, na forma do convênio, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- 13) A convenente é a única e exclusiva responsável pelo ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente convênio.
- 14) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da Convenente ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente convênio pela Convenente, com inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o Município do Rio de Janeiro poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão contemplados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 15) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- 16) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- 17) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, o Município efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Convenente.
- 18) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- 19) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei 8.666/93;
- 20) Desenvolver, em conjunto com o Município, o objeto do Convênio conforme o Termo de Referência (Anexo I), da Planilha de Custos (Valores Base Mês/Ano) (Anexo I), e do Plano de Trabalho aprovado no processo seletivo;
- 21) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Valores Base Mês/Ano) (Anexo I);
- 22) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da Cláusula Sétima do presente instrumento;
- 23) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste convênio;

- 24) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- 25) Manter o valor da parcela mensal referente a vendas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente Convênio, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93;
- 26) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros.
- 27) Realocar os recursos humanos lotados nos diversos equipamentos quando necessário, e por ordem escrita da SMS, temporária, a título de fortalecimento das atividades cujas demandas aumentarem;
- 28) Observar as tabelas de preços oficiais bem como os preços porventura registrados em ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens ou serviços;
- 29) Entregar, mediante recibo, os dados de monitoramento à SMS.
- 30) Operacionalizar e gerenciar todas as etapas do **PROJETO**, vedada a subcontratação total ou parcial, sendo o **CONVENIENTE** responsável pelo seu planejamento, desenvolvimento e execução, arcando integralmente com todos os custos, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- 31) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer que venham a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título;
- 32) Preservar o teor DO PLANO DE TRABALHO e da PROPOSTA orçamentária apresentada e aprovada pelo **MUNICÍPIO**.
- 33) Manter constante avaliação dos profissionais dos projetos;
- 34) Elaborar e encaminhar ao Município ,relatórios mensais das atividades executadas;
- 35) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito dos projetos;
- 36) Resguardar as informações sigilosas de que tenha acesso em função do convênio;
- 37) Disponibilizar em página na internet os dados relativos ao convênio, notadamente os atinentes aos custos de execução;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVÊNIO poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, observados, ainda, os acréscimos previstos no art. 62, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo do CONVÊNIO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, ou alterado, na forma do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observado obrigatoriamente o que dispõe o Decreto nº 19.810 de 24.04.2001 e suas alterações.

✓



CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

O CONVÊNIO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - O CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS fica proibido de utilizar profissionais que estejam fora do âmbito do Projeto e que não compõem a planilha de custos, exceto profissionais RPA que desenvolvam atividades eventuais;

II - fica vedado ao CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS a quarterização do respectivo convênio para outras entidades, ficando ressalvada a contratação de recursos humanos para atuação direta no projeto ou atividade contratada;

III - Fica vedada, na execução deste CONVÊNIO, a prestação de serviços por seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.

IV - A realização de despesa a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar:

V - O pagamento de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de pessoal das partes envolvidas no presente CONVÊNIO, órgãos ou de entidades das Administrações Públicas;

VI - O aditamento prevendo alteração do objeto;

VII - A realização de despesa a título de taxas ou tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aqueles referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos respectivos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VIII - A realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências: (a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social; (b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; (c) que constem claramente no PLANO DE TRABALHO e (d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONVÊNIO ;

IX - Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;

X – Repassar os recursos recebidos do MUNICÍPIO a outras entidades de direito publico ou privado;

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO E DESEMBOLSO

O valor do presente convênio é de 32.584.194,93 (trinta e dois milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e cento e noventa e quatro reais e noventa e três centavos) e correrá a conta do PT 1801.10.302.0426.2746 ND 33.90.34 FONTE 100 e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2016/000554 no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO) - A liberação dos recursos se dará, mensalmente, conforme planilha abaixo, obedecida ao seguinte cronograma:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 819.420,71	R\$ 854.420,71	R\$ 934.420,71	R\$ 867.020,71	R\$ 867.020,71	R\$ 867.020,71

7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 1.030.220,71	R\$ 895.370,71				



Nº. 00412016
SMS
LIVRO II - 2 - U
Fls. 019

13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela	16ª Parcela	17ª Parcela	18ª Parcela
RS 1.847.520,23	RS 1.829.570,57	RS 1.829.570,57	RS 1.829.570,56	RS 1.829.570,56	RS 1.829.570,56

19ª Parcela	20ª Parcela	21ª Parcela	22ª Parcela	23ª Parcela	24ª Parcela
RS 1.829.570,56	RS 1.829.570,56	RS 1.829.570,56	RS 1.794.570,56	RS 1.794.570,56	RS 1.794.570,56

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à 2ª CONVENIENTE, devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, onde serão movimentados. Vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica para o presente Convênio, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento;

PARÁGRAFO QUARTO – O Município repassará, mensalmente, o valor estimado de acordo com Parágrafo Primeiro – Cronograma de Desembolso - desta Cláusula, conforme especificado no Termo de Referência do processo administrativo nº 09/002.278/2015

PARÁGRAFO QUINTO – O reajustamento do convênio obedecerá ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 19.810/2001.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do Tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que os mesmos ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. O repasse subsequente às contas prestadas será realizado de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a uma parcela inicial prevista no cronograma.

PARÁGRAFO OITAVO – A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do Convênio. A partir da segunda parcela os repasses bimestrais ocorrerão em até 30 (trinta) dias da aprovação da prestação de contas das parcelas anteriores à exceção do mês imediatamente antecedente.

PARÁGRAFO NONO – Os saldos de convênio poderão ser replanilhados com alteração do Anexo II, desde que haja alteração no valor total do convênio, providenciando-se a alteração do cronograma de desembolso a partir de simples apostilamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DO PAGAMENTO

Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à 2ª CONVENIENTE, devidamente formalizada, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.838, de 12.02.2015, efetuados em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A., conforme Contrato nº 103/2011, publicado no D.O. Rio nº 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais”.

40
5
Rio
450



Nº 00412016
SMS
LIVRO II - 2 - U
Fls. 020

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a 2ª CONVENIENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura do presente instrumento, deverá ser providenciada sua publicação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente Termo à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução deste Instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS, conforme preconiza o Decreto nº 14.186 de 01 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como com seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O 2º CONVENIENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao 1º CONVENIENTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao 1º CONVENIENTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao 2º CONVENIENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo 2º CONVENIENTE, o 1º CONVENIENTE poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o 1º CONVENIENTE suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao 2º CONVENIENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo 1º CONVENIENTE.



Nº 00412016
SMS
LIVRO II - 2 - U
Fls. 021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

O 2º CONVENENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral deste convênio fica a cargo do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, que nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregado de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste termo. Fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CADASTRO

A SMS, através do S/SUBG/CAC/GCV fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como pelo seu registro no FINCON.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE

A SMS remeterá, em dez dias úteis, cópia do presente instrumento à GP/SAA, acompanhado dos seus anexos (Plano de Trabalho, Cronograma de execução, etc.), bem como de cópia da publicação do seu extrato no D.O. RIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação a seguir:

I - relatório da Execução Físico-Financeira;

II - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos da aplicação desses recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

III - relação dos pagamentos;

IV - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Município;

V - extrato da conta bancária referente à movimentação dos recursos;

VI - Relatórios de execução físico-financeiro, discriminando a população atendida e o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;

VII - Relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;

VIII - Conciliação do saldo bancário;

IX - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual;

X - Folha de pagamento, **quando for o caso**, discriminando nome, números de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao Banco;

XI - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, **quando for o caso**;

40
5
Rio
450



Nº. 00412016
SMS
LIVRO II - 2 - U
Fls. 022

XII - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item VII acima, e dos contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997;

XIII - Projeção de expectativa de custo de rescisão ao final do convênio dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;

XIV - Protocolo do recebimento dos dados de monitoramento do período pertinente à prestação de contas pela Coordenadoria Geral de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Administração;

XV - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste Convênio fica o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS obrigado a utilizá-los exclusivamente no projeto, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde em caso de rescisão indicar o destino dos referidos bens;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável pelo projeto da SMS que emitirá parecer relativo à conformidade técnica e financeira envolvendo e evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição, e com os seguintes aspectos:

a) Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do convênio;

b) Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação das parcelas será efetuada com base no parecer mencionado no parágrafo anterior.

a) a Unidade responsável da SMS manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas parcial juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior, à disposição da Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município;

b) constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas caberá ao ordenador de despesas decidir sobre a suspensão da liberação dos recursos bem como notificar o conveniente para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

c) em qualquer das hipóteses referida neste parágrafo o ordenador deverá informar à Auditoria Geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada folha de prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal do CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

PARÁGRAFO SEXTO - Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – CONVÊNIO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição Conveniente) e a SMS.

✓

✓

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO e o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS realizarão reuniões periódicas de avaliação dos resultados deste Convênio, bem como deliberarão sobre a divulgação dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TÉRMINO DO CONVÊNIO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos, com as respectivas prestações de conta, ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

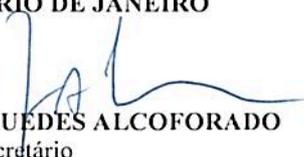
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos que tenham origem na execução do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes mandaram digitar o presente Convênio, cujos originais constituirão as folhas 014 a 023 do livro II-2-U de registro em folhas soltas da Secretaria Municipal de Saúde, que depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 05 vias de igual teor e forma, é assinado e rubricado pelos representantes das partes, bem como pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2016

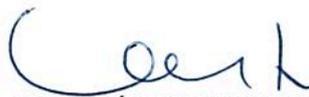
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO

Subsecretário
Subsecretaria de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

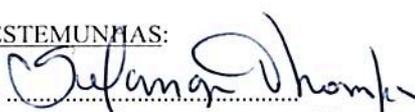
CIEDS



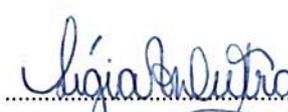
VANDRÊ LUIZ MENESES BRILHANTE

Presidente

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF: Solange M. Thompson da Silva
S/SUBG/CAC/GCV
Mat.: 12/197.249-6

2 - 

CPF: Ligia V. Dutra
S/SUBG/CAC/GCV
Mat. 60/295.848-6